



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 042/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 261-VHVF/2024, de 09 de maio:

"AUTO DE EMBARGO DE OBRAS N.º 102/DFM-FOU/2024"

Ao(s) nono dia(s) do mês de abril de 2024 pelas 16 horas, na Rua J Matriz 145 Seção A1, Quinta da Lobateira, parcela localizada nas coordenadas geográficas 38.580683343862844,-9.109572680500001), onde eu, Ricardo Silva, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º 201-VHVF de 26/03/2024, do Sr. Vereador Henrique Viçoso Freire, do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo total das obras de construção de uma garagem e do muro de vedação da parcela de terreno, na morada supra referida que o Sr. Daniel Bernardo de Assis portador do NIF n.º 294688668 com morada na Rua 25 de Abril n.º 57 1ºfrt, Cruz de Pau, Amora, Seixal, na qualidade de proprietário, estava levando a efeito, em área não abrangida por operação de loteamento, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, violam o disposto na alínea c.ii) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No local foi possível verificar a existência em curso de obras de construção de uma garagem e de muro de vedação da parcela de terreno. A garagem que se encontra a ser erigida possui uma área de construção aproximada de 24m², encontrando-se com os paramentos exteriores elevados em alvenaria de tijolo. À presente data encontram-se simplesmente apoiadas placas de painel sandwich. Foi elevado muro de vedação frontal da parcela, com altura de 1,10m em alvenaria de tijolo encimado com chapa metálica com cerca de 0,7m, totalizando uma altura aproximada de 1,80m, numa extensão de 22m lineares.

Nos termos do disposto na alínea c.ii) do n.º 2 do artigo 4.º, artigo 102º.1.a), artigo 102º.2.a) e artigo 102º-B.1.a), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nomeadamente título válido o efeito para a execução da operação urbanística em curso, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexas ao presente auto, três (3) fotografias que documenta o estado atual da obra.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa do Sr. Daniel Bernardo de Assis, portador do NIF n.º 294688668 com morada na Rua 25 de Abril n.º 57 1ºfrt, Cruz de Pau, Amora, Seixal, na qualidade de proprietário, na qualidade de proprietário.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra, sem o respetivo título para o efeito, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após o pagamento das taxas devidas à operação urbanística e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Eng.º Bruno Nunes ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pela embargada/notificada ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.”

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 23 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.